

1. MARIA MANUELA MARTINS COELHO DE BRITO, casada
Rua Bento de Jesus Caraça, lote 1, Ramada

2. JOSÉ ALBERTO PATRÍCIO PEDROSO, casado
Rua Bento de Jesus Caraça, lote 2, Ramada

3. MANUEL MAXIMINO MARTINS DOS SANTOS, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 3, Ramada

4. GENTIL DA SILVA CARDOSO MARTINS, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 21, Ramada

5. JOSÉ DOMINGOS GROU, casado
Rua Guilherme Gomes Fernandes, 32 B, Odivelas

6. ALFREDO AUGUSTO ASSEIRO, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 6, Ramada

7. ANTÓNIO ALFREDO DUARTE CASÍMIRO, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 7, Ramada

8. JOÃO JOSÉ REIS, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 8, Ramada

9. MANUEL AFONSO PARADELA DA COSTA, casado
Casal da Granja, Viv Manuel da Costa 1º Dtº, Pedernais, Ramada

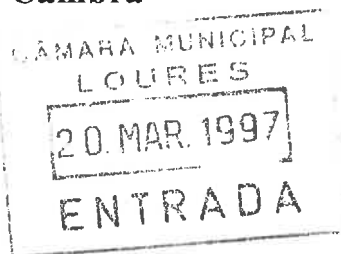
10. MANUEL ALMEIDA MARTINS, casado
Rua Visconde de Asseco, Viv Martins, Casal de Cambra

11. ABÍLIO AFONSO BORDELO, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 11, Ramada

12. ALBERTINO ALVES MARQUES, casado
Rua Jaime Martins Barata, nº 13 5A, Ramada

13. CARLOS PINTO DE ALMEIDA, casado
Rua Bernardim Ribeiro, lote 53 R/C Esqº, Bons Dias, Ramada

14. HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ MACHADO
Rua Casal dos Cravos, Viv dos Machados, Ramada



15. SUPRIMIDO

16. SUPRIMIDO

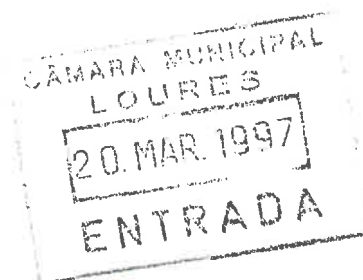
17. JOSÉ DA ASCENÇÃO DAMAS NUNES, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 17, Ramada

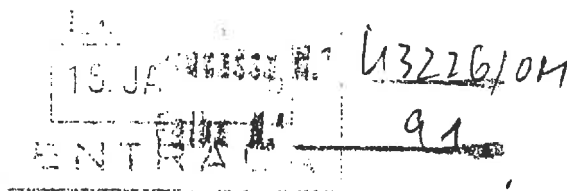
18. JOSÉ DOS REIS DUARTE, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 18, Ramada

19/20. MANUEL EUSÉBIO DE JESUS VASCO, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 19, Ramada

21. GENTIL DA SILVA CARDOSO MARTINS, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 21, Ramada

22. JOSÉ ANTÓNIO NEVES PIRES, casado
Rua Casal dos Cravos, lote 22, Ramada





Conforme se poderá apreciar no projecto de arruamentos fica deste modo garantida uma perfeita circulação de pessoas e veículos.

Na delineação do traçado dos arruamentos, procurou-se seguir a orientação dada quando da venda dos lotes, afim de evitar acertos de área entre a compra e a situação definitiva, o que pensamos foi conseguido. Pequenos acertos insignificantes foram objecto de concórdia por parte da " Comissão de Moradores ".

Em quadro anexo a esta Memória Descritiva e Justificativa, se apresentam os elementos de cadastro dos lotes, área e proprietários, fornecidos pela " Comissão de Moradores " .

Cabe, em nosso entender, à entidade responsável pela execução dos trabalhos previstos no conjunto deste projecto, fazer cumprir integralmente o que se especifica, a fim de se conseguirem os objectivos propostos na elaboração do mesmo, isto embora este procedimento seteja a coberto da legislação vigente para casos desta natureza .

2.1 - PROPOSTA DE OCUPAÇÃO FUTURA

Dada a caracterização da maior parte das famílias que recorrem a este tipo de solução para o seu problema habitacional, e que aspiram na generalidade apenas a habitação digna com o mínimo de dispêndio, propõe-se, logicamente, a ocupação para cada lote com moradia tipo unifamiliar.

Constata-se que, por norma, essa construção se desenvolve em dois pisos. Aliás, é já o caso em quase todas as construções existentes. Assim, propõe-se que a ocupação futura assente nos seguintes pontos :

- a) Construção de habitação tipo moradia unifamiliar com um ou dois pisos e um máximo de um fogo, salvaguardando-se um único caso já existente nesta data por se tratar de um facto consumado.
- b) Ocupação do lote com percentagem não superior a 30%
- c) Obrigatoriedade das novas construções no respeito pelos mínimos legais entre os muros de vedação e os planos margi-

15. JANEIRO 1990
ENTRADA



nais das fachadas principal e laterais, respectivamente 4.00 e 3.00 metros bem como do respeito pelo afastamento mínimo de 6.0 m no tardo das mesmas.

Prevê-se, portanto, para o Casal dos Cravos a seguinte situação:

Área dos Casal dos Cravos	1.3179 Ha
Área a ceder aos S.M.L.	0.1078 Ha
Número de Lotes	23
Número de fogos existentes	11
Número de fogos previstos	24
Número de fogos a construir	12
Número de habitantes previstos	96
Densidade habitacional prevista	72.8 hab/Ha

10
15. JA 6
ENTRADA



CADASTRO DE LOTEAMENTO DO CASAL DOS CRAVOS

195333 N.º 63226/011
Folha N.º 89

Nº LOTE	PROPRIETÁRIO	AREA (M2)
1	Eduardo Farias de Brito	470
2	Américo Gameiro da Costa	474
3	Manuel Maximino Martins dos Santos	440
4	Leonel Ribeiro Fernandes	319
5	António da Costa Henriques	319
6	Alfredo Augusto Asseiro	319
7	Jorge de Moura Almeida	392
8	Joaquim Henriques	474
9	Manuel Afonso Paradela da Costa	555
10	João Domingos Garcia	552
11	Eurico do Nascimento Marcelo	515
12	Maria de Lurdes Pedro Belo	480
13	António Pereira Barbosa	514
14	Manuel Alves Brás	358
15	Manuel Alves Brás	382
16	Manuel Alves Brás	391
17	José da Ascensão Damas Nunes	384
18	José dos Reis Duarte	338
19	Adelino Martins dos Santos	300
20	Deolino da Silva Cardoso.	300
21	Gentil Cardoso. Martins	326
22	José da Silva Ribeiro	300
23	António Carlos Cohen Cerqueira	366

REGULAMENTO :

ENTRADA



- 1 - Todas as obras de construção, remodelação ou ampliação a levar a efeito no perímetro do estudo, sujeitar-se-ão às implicações contidas ou subjacentes ao plano de reordenamento, bem como à legislação aplicável, nomeadamente o R.G.E.U. e regulamento Municipal -
- 2 - Para os edifícios já existentes, poderá ser solicitada legalização com a implantação, volumetria e cêrceas existentes - No projecto de legalização a submeter à apresentação do Município deverão ser devidamente referenciados os possíveis desvios em relação ao plano -
- 3 - O número máximo de pisos é de dois acima da cota do arruamento a meio do edifício, isto é, rés-do-chão e 1º andar -
- 4 - Como zona habitacional, as edificações terão uso exclusivamente residencial, do tipo unifamiliar isolada, com ocupação máxima de pavimento coberto de 30 % da área do lote e superfície coberta, não excedendo 35 % do lote.
- a - Poderão ser autorizados anexos, de uso doméstico, cuja superfície não exceda 7% da área do lote (área esta, incluída na % atribuída à superfície de pavimento coberto de 30 %) e, com pé direito não superior a 2,20 m -
- b - Pelo menos 35% da área do solo, será não impermeabilizada, e destinada a coberto vegetal (Horta ou Jardim).
- 5 - As moradias terão os afastamentos mínimos aos limites do lote de 4,00 metros à frente, 3,00 metros aos limites laterais e 6,00 metros de logradouro de tardoz, salvo nos casos de edifícios já construídos e a legalizar, com a apresentação do respectivo projecto de implantação à C.M. Loures -
- No caso da não construção de anexos, considera-se o afastamento mínimo de tardoz de 5,5/metros -